



**Lei Municipal n. 934 de 22 de novembro de 2013**

**“Extingue a Secretaria de Governo da Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio do Descoberto, cria o Cargo de Subprocurador e dá outras providências”.**

**ITAMAR LEMES DO PRADO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinta a Secretaria de Governo da Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio do Descoberto.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Subprocurador no quadro funcional do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Descoberto - Goiás;

Parágrafo Único - O cargo criado neste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, tendo o vencimento no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e é integrante da Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 3º** - O cargo criado pelo artigo anterior tem por fim o auxílio à Procuradoria Geral do Município, notadamente no exercício das seguintes atribuições:

I - coordenação, supervisão, controle e acompanhamento das atividades junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho no cumprimento dos prazos judiciais e administrativos, zelando pela qualidade da defesa dos interesses do Município de Santo Antônio do Descoberto;

II - acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de informações ao Ministério Público Federal e Estadual;

III - exercer a Coordenação dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo; e



IV - examinar e elaborar relatórios sobre o funcionamento, as instalações materiais e as condições de trabalho das unidades jurídicas, e demais instalações das secretarias municipais, sugerindo adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas;

V - substituir o Procurador do Município em seus afastamentos, impedimentos regulamentares, faltas, férias e licenças, ou na vacância do cargo.

VI - exercer a Coordenação dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo;

VII - Representar o Procurador-Geral interna e externamente sempre que por este for designado;

VIII - Coordenar os trabalhos internos da Procuradoria, responsabilizando-se pela qualidade e eficiência das atividades administrativas;

IX - Transmitir as determinações do Procurador Geral às unidades da Procuradoria;

X - Exercer outras funções que forem delegadas pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal

**Art. 4º** - O Subprocurador Municipal, com atuação delegada, será escolhido livremente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 04.092.0052.2.012-3.190.05.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

  
**ITAMAR LEMES DO PRADO**  
Prefeito Municipal